



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

1303

PROTOCOLO Nº 6793/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência sob nº 02/2023, do tipo **menor preço global, cujo objeto contempla a revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin, consoantes especificações e justificativas descritas no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso, conforme transcreve o artigo 23, §3º da Lei 8.666/93.

A fim de observar a pertinência do certame com a norma legal, passamos a verificar o cumprimento dos critérios legais estabelecidos Lei 8666/93, aplicável à modalidade de licitação.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas à luz da legislação vigente que trata sobre a matéria.

Ressalte-se que foi dado publicidade ao Edital em conformidade ao art. 21 incisos II e III da Lei 8666/93, que continha a definição do objeto da licitação, indicação do local, dia e horário da sessão, bem como o local em que os interessados poderiam ter acesso ao texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os requisitos da Lei nº 8.666/93 e cumprindo-se a fase externa do procedimento.

Observa-se que o Edital está em conformidade ao art. 40 e seguintes da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

1304

Em análise aos autos, verificamos que o processo está em ordem e em conformidade com as disposições legais, não existindo óbices do ponto de vista legal para a homologação do certame e o prosseguimento do feito.

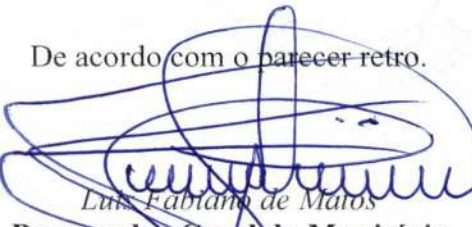
Encaminhe-se, portanto, à Divisão de Licitação para elaboração do Termo de Homologação e após, encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para assinatura e adjudicação.

É o Parecer Jurídico.

Telêmaco Borba, 08/08/2023.


Fernanda Lorena Pinheiro Alves
Procuradora Administrativa

De acordo com o parecer retro.


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Concorrência N.º 2/2023

PROTOCOLO Nº 6793/2023

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Portaria nº 4946 de 14/10/2022, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CEZ ENGENHARIA LTDA

Lote 1: LOTE 1

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin, conforme Termo de referência, Memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e projetos.	GLB	1	R\$ 3.953.503,40	R\$ 3.953.503,40
TOTAL					R\$ 3.953.503,40

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
---------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 3.953.503,40

Telêmaco Borba, 8 de agosto de 2023.


Marcio Anir de Matos
Prefeito



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Márcio Artur de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 6793
- b) Concorrência nº 2/2023
- c) Data da adjudicação: 08/08/2023
- d) Objeto: Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin

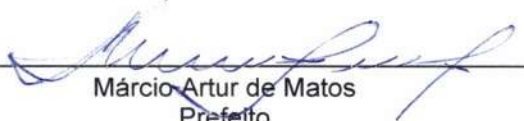
EMPRESA: CEZ ENGENHARIA LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin, conforme Termo de referência, Memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e projetos.	1	GLB	R\$ 3.953.503,40

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.953.503,40

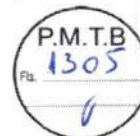
A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 08 de agosto de 2023


Márcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Márcio Artur de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 6793
- b) Concorrência nº 2/2023
- c) Data da adjudicação: 08/08/2023
- d) Objeto: Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin

EMPRESA: CEZ ENGENHARIA LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin, conforme Termo de referência, Memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e projetos.	1	GLB	R\$ 3.953.503,40

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.953.503,40

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 08 de agosto de 2023

Márcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Concorrência N.º 2/2023

PROTOCOLO N.º 6793/2023

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Portaria nº 4946 de 14/10/2022, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CEZ ENGENHARIA LTDA

Lote 1: LOTE 1

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin, conforme Termo de referência, Memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e projetos.	GLB	1	R\$ 3.953.503,40	R\$ 3.953.503,40
TOTAL					R\$ 3.953.503,40

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
---------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 3.953.503,40

Telêmaco Borba, 8 de agosto de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fls. 130x

A

CONTRATO Nº 288/2022
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
PROTOCOLO Nº 6793/2023

PUBLICADO

Edição nº:

2210

Data:

27/08/23

Pág.

33

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CEZ ENGENHARIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

CONTRATADA: CEZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.197.115/0001-30, com sede a Rua Rio Pitangui, nº 480, São João, na cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, CEP 84270-120, neste ato representado por **CLEBERSON DOS SANTOS MELO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil sob o nº 10.527.008-9 e inscrita no CPF/PR sob o nº 085.958.939-00, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório concorrência nº 02/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução da revitalização da praça Dr. Horácio Klabin.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Concorrência Pública nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A execução do objeto será realizada em conformidade com o projeto fornecido e anexo ao processo, com o cronograma e orçamento, com as normas, legislação vigentes e detalhamentos do Anexo I do Edital – Termo de Referência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.953.503,40 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

6.2. O pagamento será através de transferência bancária;

6.3. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados do contrato;

6.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos serviços atestado pelos fiscais da obra e do contrato, sendo efetuado ao final de cada etapa realizada;

6.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

6.6. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o cronograma de execução;

6.7. Para pagamentos das medições conforme o cronograma físico-financeiro, a contratada deverá fornecer os seguintes documentos:

Primeira medição:

Nota fiscal;

Folha de medição nº ...;

Ordem de serviço;

Declaração do gestor de contratos;

Alvará de construção/ampliação e/ou reforma;

ART e/ou RRT referente a projetos da obra;

ART e/ou RRT do responsável pela execução da obra;

ART e/ou RRT do responsável pela fiscalização da obra;

Matrícula da CEI da obra;

Diário de obras;

Relação de funcionários;

Ficha de registro;

Folha de pagamento;

Cartões ponto dos funcionários;

Rescisão de contrato se houver;

Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;

Declaração do Fiscal de que os pagamentos dos funcionários estão de acordo com a legislação vigente e CCT;

Conectividade social;

GFIP;

SEFIP;

Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;

GRF – Guia de recolhimento do FGTS;

CND Municipal;

CND Estadual;

CND Federal;

CND FGTS – CRF;

CND Previdenciária;

CND Trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fls. _____

1309
A

Caso opte pela subcontratação conforme item 5.27 do Termo de Referência, deverá apresentar cópia do contrato de serviço com a empresa subcontratada, bem como a seguinte documentação da empresa se os serviços da mesma já tiverem sido iniciados e constarem em diário de obra;

Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF - Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS - CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

Segunda medição a sétima medição:

Nota fiscal;
Folha de medição nº;
Matrícula da CEI da obra;
Diário de obras;
Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Declaração do Fiscal de que os pagamentos dos funcionários estão de acordo com a legislação vigente e CCT;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF - Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS - CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

Caso opte pela subcontratação conforme item 5.27 do Termo de Referência, deverá apresentar a seguinte documentação da empresa, se os serviços da mesma já tiverem sido iniciados e constarem em diário de obra;

Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fis. 1310
A

GRF – Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS – CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

Sexta medição (final):

Nota fiscal;
Folha de medição nº ...;
Declaração do gestor de contratos;
Matrícula da CEI da obra;
CND da obra junto ao INSS;
Termo de recebimento provisório;
Diário de obras;
Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Declaração do Fiscal de que os pagamentos dos funcionários estão de acordo com a

legislação vigente e CCT;

Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF – Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS – CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

Caso opte pela subcontratação conforme item 5.27 do Termo de Referência, deverá apresentar a seguinte documentação da empresa, se a mesma ainda estiver executando serviço no local e suas atividades tenham sido registradas em diário oficial;

Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF – Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS – CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)

7.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1. Havendo reajuste, este será concedido (no caso de o prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato, mediante solicitação da contratada.

7.1.2. O critério de reajuste será baseado nas tabelas de referência utilizadas no orçamento inicial elaborado pela Administração.

7.1.3. No caso de inexistência de referencial, o item será reajustado de acordo com o acumulado do Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

7.1.4. Será considerado como data base para o reajuste (quando devido), o período entre a data limite para apresentação da proposta e o trecentésimo sexagésimo quinto dia posterior a data de assinatura do contrato.

7.1.5. O reajuste será calculado sobre o saldo contratual a ser executado.

7.1.6. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Durante a execução do contrato, poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas, as alterações contratuais previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro é necessário a demonstração da elevação expressiva no preço de insumos das estruturas de custos do contrato e serviços de engenharia preenchendo os requisitos constantes no art. 6º do Decreto Municipal 27.532 de 08 de julho de 2021, sendo eles:

8.1.2.1 A matriz de riscos do contrato não tenha alocado integralmente o risco de variação extraordinária no preço de insumos ou o risco de caso fortuito e força maior (ou riscos atinentes a à álea extraordinária) à responsabilidade do contrato;

8.1.2.2 Esteja demonstrada a variação extraordinária no preço do(s) insumo(s) indicado(s) ocorrida após a data de apresentação da proposta na licitação;

8.1.2.3 Esteja demonstrado o reflexo desta variação na estrutura de custos do contrato, podendo a Administração Municipal, deixar de exigir a dimensão deste impacto para fins de caracterização do direito ao reequilíbrio, desde que justificado;

8.1.2. Os documentos necessários, os critérios de análise, bem como os procedimentos de solicitação e análise encontram-se no Decreto Municipal nº 27532/2021.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS (ART. 55, IV)

9.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 8 (oito) meses a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços/obras e o de vigência será de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços/obras é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços/Obras.

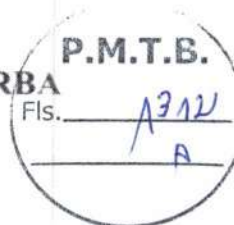
9.1.2. O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços/obras será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

9.1.3. O prazo de conclusão dos serviços/obras será de 8 (oito) meses a contar do início dos serviços/obras.

9.1.4. O prazo de recebimento provisório dos serviços/obras será de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços/obras, correspondente a medição, devidamente notificada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



CONTRATADO ao Fiscal dos serviços/obras.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão dos serviços/obras.

9.1.6. Os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima, poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

10.1. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor **Osley Adriano dos Santos, CPF 021.863.689-00**, denominado GESTOR.

10.2. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora **Matheus Pukanski de Oliveira, CPF 042.302.919-30**, denominado FISCAL.

10.3. Nos casos de paralisação ou abandono dos serviços/obras pelo CONTRATADO, deverá o fiscal dos serviços/obras emitir o respectivo Termo de Paralisação dos Serviços/Obras e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

10.4. Fiscal das Obras: **Andrei Crystian Vieira, CPF 085.987.719-10**

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.6. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

11.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

11.1.2. O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fls. 1313
A

11.1.3. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.4. A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55 V)

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2023	334	08	004	1050	3.44.9051020	617

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.1.1. A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será seguro-garantia.

13.1.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

13.1.3. Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

13.1.4. Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRAS (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

14.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços/obras, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

15.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



15.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
- d) Recusar o serviço na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- e) Comunicar por escrito à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- f) Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no memorial descritivo ou na proposta apresentada;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- h) Notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;
- i) As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo.

15.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
- c) Realizar os serviços no local indicado, devendo fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- d) Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do engenheiro fiscal da obra;
- e) A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f) Caso haja defeitos de acabamento originados pela contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- g) A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA e/ou CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
- h) Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs e/ou RRTs, abrangendo os serviços executados;
- i) Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fls. 1315
A

j) Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

k) Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal da Obra a via do proprietário devidamente quitada;

l) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

m) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;

n) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes;

o) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

p) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

q) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;

r) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

s) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

t) Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;

u) Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;

v) Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;

w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados durante o prazo de garantia dos materiais ou serviços;

x) Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;

y) As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo;

z) Os Equipamentos fornecidos para as fontes, deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos comprovados de fabricação. A contar a partir da sua instalação.

aa) Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** para a prestação dos serviços referente apenas às Fontes Interativas no qual responde por **36,01%** do valor global ou **R\$ 1.900.548,25 (um milhão novecentos mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** da planilha orçamentaria proposta pelo município de Telêmaco Borba.

bb) No caso da subcontratação dos serviços previstos no item acima, a vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato com o Município de Telêmaco Borba deverá apresentar contrato firmado com a empresa que irá executar os serviços referentes as fontes luminosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fls. 1306
A

CC) Ainda que a contratada opte pela subcontratação dos serviços relacionados a Fonte interativa, ficará integralmente responsável pelas garantias dos serviços e materiais utilizados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

16.1. O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

16.3. A pena de advertência será aplicada quando:

I – o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II – em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 25.045 de 20 de julho de 2018.

16.4. A multa terá:

I – natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – natureza compensatória, fixada no valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

• A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

• O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

P.M.T.B.

Fls. 1312
A

- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

16.5. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

16.6. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

16.8. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

16.9. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS MATERIAIS

17.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços/obras serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

17.1.1. Todos os materiais que forem utilizados nos serviços/obras deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

17.1.2. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

18.1.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.1.3. Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços referente apenas às Fontes Interativas no qual responde por 36,01% (Trinta e seis vírgula zero um por cento) do valor global ou R\$ 1.423.656,57 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) da planilha orçamentaria proposta.

19.2. No caso da subcontratação dos serviços previstos no parágrafo anterior, a vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato com o Município de Telêmaco Borba deverá apresentar contrato firmado com a empresa que irá executar os serviços referentes as fontes luminosas.

19.3. Ainda que a contratada opte pela subcontratação dos serviços relacionados a Fonte interativa, ficará integralmente responsável pelas garantias dos serviços e materiais utilizados pela subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

20.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

21.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores até os limites estabelecidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (ART. 55 § 2º)

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 11 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ARTUR DE MATOS
652.299.678-20

assinado eletronicamente
17/08/2023 15:54:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

CLEBERSON DOS SANTOS
MELO:0859589390
0

CLEBERSON DOS SANTOS
MELO:0859589390
e-mail: ccleber@telmaco.br
CPF: 085.958.939-00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
Cleberson Dos Santos Melo
CPF 085.958.939-00
Representante Legal



Assinado eletronicamente por:
OSLEY ADRIANO DOS SANTOS
021.863.689-00

assinado eletronicamente
17/08/2023 15:29:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Osley Adriano dos Santos
CPF: 021.863.689-00
Gestor do Contrato



Assinado eletronicamente por:
MATHEUS PUKANSKI DE OLIVEIRA
assinado eletronicamente
04/09/2023 15:18:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Matheus Pukanski de Oliveira
CPF: 042.302.919-30
Fiscal do Contrato

Andrei Crystian Vieira
Engenheiro Civil
CREA-PR 149.282/D

Testemunhas:



Assinado eletronicamente por:
RODRIGO OTAVIO SAFRATER
080.985.559-33

assinado eletronicamente
17/08/2023 14:41:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rodrigo Otavio Safrater

CPF: 080.985.559-33
Assinado eletronicamente por:
ANDREI CRYSTIAN VIEIRA
085.987.719-10



assinado eletronicamente
14/09/2023 15:19:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por:
AURIÉRIO DOS SANTOS DA SILVA
assinado eletronicamente
25/08/2023 11:31:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Auriério dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97

APÓLICE DIGITAL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **16/08/2023 17:46:54**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0419687**

Proposta: **4073312**

Controle Interno (Código Controle): **142946427**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número **054362023000107750419687**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

CPF/CNPJ: 76.170.240/0001-04 PRACA DOUTOR HORACIO KLabin 37, CENTRO - CEP: 84.261-170 - TELEMACO BORBA -

DADOS DO TOMADOR: CEZ ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 34197115000130 R PAU BRASIL 418, JD FLORESTAL - CEP: 84.268-200 - TELEMACO BORBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204038-7 OND CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF1018BB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS

P.M.T.B.

Fls. 1327
A

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 197.675,17	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 197.675,17	15/08/2023	15/02/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 1.976,75	15/08/2023	15/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 197.675,17	15/08/2023	15/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 3.961,63
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 3.961,63

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	23/08/2023	18111785	R\$ 1.980,82
	2	22/09/2023	18111786	R\$ 1.980,82

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS

P.M.T.B.

Fls. 322
A

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 288/2022**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

P.M.T.B.

Fls.

323

A

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS

P.M.T.B.

Fls. 1324
A

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
S.E.G.U.R.B.S.
P.M.T.B.S.

Fls. 1325

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para ^Aapuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS
P.M.T.B.

Fls. 1326

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS

P.M.T.B.

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS

P.M.T.B.

Fls. 1329

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0419687
Proposta: 4073312
Controle Interno (Código Controle): 142946427
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750419687

junto
SEGUROS
P.M.T.B.

Fls. 1330

imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos**: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



P.M.T.B.

Fls.

1331

A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	288/2023
Processo Licitatório	CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
Protocolo N.º	6793/2023
Data	11/08/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CEZ ENGENHARIA LTDA
Objeto	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN
Valor	R\$ 3.953.503,40
Prazo de Vigência	18 (DEZOITO) MESES
Prazo de Execução	8 (OITO) MESES
Dotação	334 – 08.004.17.512.1050.3.44.9051020 – 617

Contrato N.º	290/2023
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
Protocolo N.º	25147/2023
Data	14/08/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SIIM – SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE RAIOS X E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
Objeto	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL - EXAMES DE IMAGEM
Valor	R\$ 50.000,00
Prazo de Vigência	25 (VINTE E CINCO) MESES
Prazo de Execução	24 (VINTE E QUATRO) MESES
Dotação	212 – 06.004.04.122.0401.2026.3390.39 – 000

Contrato N.º	295/2023
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 130/2023
Protocolo N.º	25222/2023
Data	14/08/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CARLA FERNANDA PEREIRA POTCZYK
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTI ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FEIRA DO BEM.
Valor	R\$ 431.549,58
Prazo de Vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de Execução	12 (DOZE) MESES
Dotação	343 – 08.004.17.512.1701.2135.3390.32 – 5111

Contrato N.º	296/2023
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 132/2023
Protocolo N.º	25218/2023
Data	14/08/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA UNIÃO FAMILIAR - COPRAUF
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTI ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FEIRA DO BEM.
Valor	R\$ 536.976,45
Prazo de Vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de Execução	12 (DOZE) MESES
Dotação	343 – 08.004.17.512.1701.2135.3390.32 – 5111